

CONTRATO Nº 067/2017-SECOMP  
PROCESSO Nº P005768/2017

CONTRATO Nº 067/2017-SECOMP QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS,  
MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA  
CONSTRUTORA E & J LTDA - ME, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CONSTRUTORA E & J LTDA. ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Elpidio Ribeiro da Silva, 141 – Sala 01 – Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62030-070, Fone: (88) 3611 1655, inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº 97031029976 SSP CE e CPF nº 323.613.603-06, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a “**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fresagem e reciclagem de base para execução e manutenção de vias em pavimento asfáltico da Sede e Distritos do Município de Sobral**”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução dos serviços que compõem o presente Contrato dar-se-á **PARCELADA** (sob demanda), conforme os termos estabelecidos no presente instrumento, Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2017**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 2.018.848,92** (dois milhões, dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota

fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2017**.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade e verificada a data de validade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
2501.04.122.0423.2210.3.3.90.39.00 (recursos próprios).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sobral.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à contrata através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I deste Edital, no prazo de 7 (sete) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras do Município de Sobral, através do Sr. **Manoel Lucas Mont'Alverne Viana Gadelha, CREA CE 52863 – RNP N° 061287721-3, email: lucasaguiar.49@sobral.ce.gov.br**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Quanto à entrega:

13.1.1. O(s) serviço(s) deverá (ao) ser executado (s) em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

13.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra/Nota(s) de Empenho(s), a execução dos serviços será conforme necessidade informada pelo gestor do contrato com solicitação antecipada de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.3. A execução do serviço será realizada de acordo com as solicitações da secretaria e em local determinado pela mesma, com as vias de Nota Fiscal por conta do contratado, onde o responsável pelo setor atestará o seu recebimento.

13.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13.2. Quanto ao recebimento:

13.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

13.2.2. DEFINITIVAMENTE, pela equipe ou comissão técnica, designado pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

13.2.4. Caso o serviço licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se a empresa à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 20 de novembro de 2017.

Prefeitura de Sobral  
de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos

David Machado Bastos  
Secretário

MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E  
SERVICOS PÚBLICOS  
DAVID MACHADO BASTOS  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA E & LTDA. ME  
FRANCISCO ELVAR ARAÚJO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Antonio Manoel da Silva*  
CPF: 876.434.998-49  
Assinatura:

Nome: *Antônio Flávio R. Mourão*  
CPF: 813.096.843-20  
Assinatura: *AF*

## ORDEM DE SERVIÇO N. 021/2017


**Contr. N.** 0132017PSOBRA **Contr.** 0672017 **Cód. da Obra:** 0132017PSOBRAL01  
**Contratant** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
**Contratad** CONSTRUTORA E & J LTDA-ME  
**CNPJ:** 41.634.619/0001-35  
**Endereço:** RUA ELPIDIO RIBEIRO DA SILVA, 141 - CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE

Autorizamos a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA-ME, a iniciar a obra/serviço de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM E RECICLAGEM DE BASE PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS EM PAVIMENTO ASFÁLTICO DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL., conforme projeto básico e especificações técnicas.

Prazo de execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco ) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 2.018.848,92 (dois milhões e dezoito mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Sobral, 15 de Dezembro de 2017

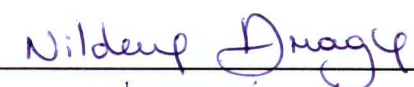
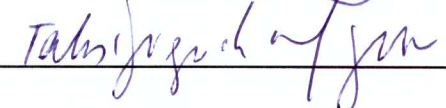
  
CONSTRUTORA E & J LTDA-ME

  
Prefeitura Municipal de Sobral  
David Machado Bastos  
Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
ENG.º DAVID MACHADO BASTOS  
Secretário da SECOMP

Recebi em,

15 / 12 / 2017

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_
2.   
\_\_\_\_\_

cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). LEIA-SE: R\$ 31.761,26 (Trinta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – IGOR CARNEIRO PARENTE – representante da I. P. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Sobral, 10 de janeiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA E&J LTDA - ME representado pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAUJO. **OBJETO:** Serviços de fresagem e reciclagem de base para execução e manutenção de vias em pavimento asfáltico da Sede e Distritos do Município de Sobral. **VALOR:** R\$ 2.018.848,92 (Dois milhões e dezoito mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2017. Sobral, 10 de janeiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

### SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**ERRATA AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2007 – SECJEL** – publicado no Diário Oficial do Município Nº 214 de 27 de dezembro de 2017, página 03. ONDE SE LÊ: Sobral/CE, 28 de dezembro de 2017. LEIA-SE: Sobral/CE, 27 de dezembro de 2017. Sobral, 10 de janeiro de 2018. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - Secretário da Cultura, Juventude Esporte e Lazer - VICENTE DE PAULO BATISTA DE SOUSA - Presidente da Comissão.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**ERRATA 01 AO EDITAL Nº 001/2018 - SECOG** – referente ao PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - publicado no Diário Oficial do Município Nº 218, no dia 05/01/2018, retificando o local de apresentação dos recursos, bem como o local de apresentação dos documentos comprobatórios de pontuação. As demais datas e cláusulas permanecem inalteradas. Sobral-CE, 10 de janeiro de 2018. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

#### 1. ONDE SE LÊ:

8.1 Os recursos deverão ser interpostos pelo próprio candidato ou seu procurador (mediante instrumento procuratório público ou particular), por meio do formulário padronizado disponível no site [selecao.sobral.ce.gov.br](http://selecao.sobral.ce.gov.br), conforme Calendário de Atividades (item 12) das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, acompanhado da cópia do documento de identidade oficial do interessado (e do documento de identidade oficial do procurador, quando for o caso), (...)

#### 12. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Recebimento e Análise dos Documentos Comprobatórios da Pontuação	16/01/2018 (1º ao 300º classificados) 17/01/2018 (301º ao 600º classificados)	Auditório da Prefeitura Municipal de Sobral

#### 2. LEIA-SE:

8.1 Os recursos deverão ser interpostos pelo próprio candidato ou seu procurador (mediante instrumento procuratório público ou particular), por meio do formulário padronizado disponível no site [selecao.sobral.ce.gov.br](http://selecao.sobral.ce.gov.br), conforme Calendário de Atividades (item 12) das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, acompanhado da cópia do documento de identidade oficial do interessado (e do documento de identidade oficial do procurador, quando for o caso), no Protocolo Central da Prefeitura, endereçado à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas, da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-CE; (...)

#### 12. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Recebimento e Análise dos Documentos Comprobatórios da Pontuação	16/01/2018 (1º ao 400º classificados) 17/01/2018 (401º ao 800º classificados)	Auditório Saturno Centro de Convenções, Rua Visconde de Sabóia, Nº 300, Bairro - Junco CEP: 62030-250 Sobral - Ce

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 028/2017 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 9H(NOVE HORAS) DO DIA 10 DE JANEIRO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 028/2017. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Para esta fase da licitação de abertura das propostas comerciais, foram comunicadas através de e-mail as empresas: EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME. Compareceu ao certame apenas a empresa RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, através de seu sócio proprietário, Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela. As empresas: EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME não compareceram ao certame. Acompanhou o certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviço Público (SECOMP), Sr. João Wandick Diogo Soares, CREA/CE 48756. Em seguida a Comissão passou para a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais dos quais constavam da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital de Tomada de Preço 028/2017. Foram divulgados os preços, sendo os mesmos os seguintes. O Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviço Público (SECOMP), Sr. João Wandick Diogo Soares, CREA/CE 48756, analisou as propostas comerciais das empresas e constatou que as mesmas estão de acordo com as exigências do edital. A Comissão efetuou a rubrica das propostas comerciais e solicitou que a empresa RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, através de seu sócio proprietário, o Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela, também o fizesse. A Comissão declara CLASSIFICADAS as empresas: EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME. A Comissão declara CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a empresa: IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME, com o valor global de R\$ 345.807,97 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos). O critério de julgamento das Propostas foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do inciso I, §1º do artigo 45 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) para a devida apreciação e homologação final. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 10 de Janeiro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Comissão.

EMPRESA	VALOR
1º IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME	R\$ 345.807,97
2º EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 354.972,90
3º RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME	R\$ 376.571,80

**AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2017-STDE - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME com VALOR GLOBAL R\$ 345.807,97 (Trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos); 2º LUGAR: EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME com VALOR GLOBAL R\$ 354.972,90 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos) e 3º LUGAR: RR PORTELA CONSTRUÇÕES E

inclusive na melhoria do pavimento, calçadas, ciclovias e demais estruturas de mobilidade, tanto no âmbito das rodovias estaduais como de vias municipais do Estado do Ceará, sem prejuízo das competências originárias dos respectivos entes e órgãos públicos.” RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 3º da Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009 e no art. 4º do Decreto nº 30.098, de 22 de fevereiro de 2010, bem como no art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração dos sistemas viários municipal e estadual, através da realização de serviços de engenharia rodoviária, na jurisdição do Município de Sobral, por parte do DETRAN, e as ações necessárias à intensificação das ações educativas e fiscalizatórias de trânsito por parte do Município, em razão do PROGRAMA DE INCENTIVO À MUNICIPALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I – Das obrigações do DETRAN/CE:** a) Compete ao DETRAN, a realização de intervenções no sistema viário municipal para integração com a infraestrutura estadual, com vista a melhoria do sistema e da trafegabilidade no Estado do Ceará, como melhoria e implantação de sinalização de trânsito, melhoria e recuperação de pavimento rodoviário, calçadas, ciclovias, nos termos do parágrafo único do art. 78, da Lei Estadual nº 13.878, de 7 de fevereiro de 2007, e suas alterações, mediante prévia solicitação do MUNICÍPIO dirigida à Superintendência do DETRAN e desde que haja disponibilidade financeira; b) As intervenções acima referidas serão executadas direta ou indiretamente pelo DETRAN. **II – Das obrigações do Município:** a) O Município, quando da solicitação do serviço, se obriga a fornecer cópias dos projetos executados ou em execução e todas autorizações que fizerem necessários no âmbito ambiental, relativas as vias municipais onde serão executados os serviços objeto desta cooperação; b) As vias que forem destinadas à pavimentação e sinalização, deverão ser entregues limpas e com o pavimento em condições de recebimento das respectivas intervenções; c) O Município que ainda não possua trânsito municipalizado deverá empreender todos os esforços necessários à implementação do processo de municipalização de trânsito; d) O Município que já possui trânsito municipalizado deverá empreender ações que visem a intensificação de ações educativas, mormente, nas escolas localizadas no Município, e de fiscalização no âmbito de sua circunscrição; e) O Município deverá realizar a capacitação dos seus agentes; f) O Município deverá ainda capacitar multiplicadores em educação de trânsito. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** Este Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO** A rescisão do presente poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por razões de interesse público. **CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES** Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes convenientes, serão efetuados por escrito. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão porventura existente entre os Convenientes, renunciando desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justos e acertados, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 10 de janeiro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito do Município de Sobral - Igor Vasconcelos Ponte - Superintendente do DETRAN.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP. NOTIFICADA: CONSTRUTORA E & J LTDA. ME. LICITAÇÃO/CONTRATO: Pregão Eletrônico nº 085/2017-SECOMP – Contrato Administrativo nº 067/2017-SECOMP (Processo nº 693474). OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fresagem e reciclagem de base para execução e manutenção de vias em pavimento asfáltico da Sede e Distritos do Município de Sobral. A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 067/2017-SECOMP, considerando a constatação do não início tempestivo dos serviços objetos do referido Contrato, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, seja dado início IMEDIATO à execução dos serviços objetos do Contrato

em tela, sob pena de formalização de processo de rescisão unilateral do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 10 de janeiro de 2018. David Machado Bastos - Secretário de Obras, Mob. e Serviços Públicos.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** - Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (2018), na sede da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SOBRAL - SECOMP, sito à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º Andar, Centro, em Sobral/CE. CEP 62011-060, presente o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, residente e domiciliado em Sobral/CE, ora denominado PRIMEIRA AJUSTANTE/COMPROMITENTE, compareceu o representante legal do estabelecimento comercial abaixo qualificado, ora denominado SEGUNDA AJUSTANTE/ COMPROMISSÁRIA, passando-se a lavrar o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta. SEGUNDA AJUSTANTE/ COMPROMISSÁRIA: NOVO NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.334/0001-99, com sede na Rua Mont'Alverne, nº 360, bairro Derby Clube, em Sobral/CE, neste ato por seu sócio, o Sr. Aldenor Façanha Júnior, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.142.803-04, residente e domiciliado em Sobral/CE. CONSIDERANDO, inicialmente, que é a SECOMP tem como finalidade a formulação de políticas públicas, diretrizes gerais, planejamento, implantação e monitoramento da infraestrutura concernentes às obras públicas e serviços públicos do Município de Sobral, competindo-lhe, dentre outras coisas, planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas da iluminação pública municipal, a teor do que dispõe a Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO, ainda, que o projeto da subestação elétrica abrigada (subterrânea) a ser realizada em trechos do Centro Histórico de Sobral foi devidamente aprovado pela ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, ocasião em que se apontou como local onde a mesma deverá ser executada no imóvel sito à Rua Frederico Ozanan, nº 82 (antigo nº 64), bairro Centro, em Sobral/CE, com área total de 663,10m² e área construída de 493,50m², cuja propriedade é da SEGUNDA AJUSTANTE/COMPROMISSÁRIA, conforme dispõe a Matrícula nº 6061 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral; CONSIDERANDO, por fim, que a SEGUNDA AJUSTANTE COMPROMISSÁRIA compareceu espontaneamente à SECOMP informando possuir interesse em custear a execução da interligação vinculada ao referido projeto da subestação; RESOLVEM as partes, através do presente Termo de Ajustamento de Conduta, que se reveste, a partir de suas assinaturas, com caráter e natureza de título executivo extrajudicial: Cláusula 1ª. A SEGUNDA AJUSTANTE/COMPROMISSÁRIA se compromete a promover a instalação, às suas próprias expensas e sem qualquer direito à indenização, de toda interligação da subestação elétrica abrigada de modo subterrâneo, iniciando-se pela área do imóvel localizado na Rua Frederico Ozanan, nº 82 (antigo nº 64), bairro Centro, em Sobral/CE. Parágrafo Único. A PRIMEIRA AJUSTANTE/COMPROMITENTE indicará, através do respectivo projeto e por meio de notificação extrajudicial, a forma da instalação da subestação referida na Cláusula caput, ocasião em que a SEGUNDA AJUSTANTE/COMPROMISSÁRIA, tão logo recebida a respectiva comunicação e projeto, dará início aos serviços no prazo a ser indicado pela PRIMEIRA AJUSTANTE/COMPROMITENTE. Cláusula 2ª. A PRIMEIRA AJUSTANTE/COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais que se fizerem cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas, inclusive modificação e/ou paralisação dos serviços, que deverão ser atendidas pela SEGUNDA AJUSTANTE/COMPROMISSÁRIA no prazo fixado na notificação ou requisição. Cláusula 3ª. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar a execução judicial específica das obrigações de fazer ou não fazer, bem como outras providências administrativas e/ou judiciais que se fizerem cabíveis. Cláusula 4ª. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir de suas assinaturas e terá eficácia de título executivo extrajudicial. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 2